CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone –86 98153-6564
E-mail: cplcamarajp@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024

PREGAO ELETRONICO (SRP) Nº 023/2023

PROCESSO DE ADESAO Nº 001/2024

Por este instrumento de contrato de fornecimento, a Câmara Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, vem por intermédio do seu representante legal Vereador PRESIDENTE senhor JOSE FRANCISCO DE CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na localidade JACARE, neste município, neste ato denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa LS MOURA LTDA, com sede Avenida Dr. Jose Gusmão, 934, Loja A, Centro cidade de COLONIA DO PIAUI/PI, inscrita no CNPJ/MF-32.917.343/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.642.818-1, firmam o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, doravante denominada CONTRATADA, tem entre se ajustar a celebração do presente termo de contrato, tendo como fundamento a contratação através de procedimento TIPO ADESÃO/CARONA, regido sob o processo na MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO, sob nº 023/23, conforme a legislação vigente, e mediante as seguinte clausulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0-O presente CONTRATO DE FORNCECIMENTO tem como objetivo a contratação de empresa por meio de registro de preço para fornecimento de material permanente para a CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI

1.1-Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2023, anexos, Parecer Jurídico e Proposta Comercial da empresa CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.0 A aquisição de itens, ora contratado, foi objetivado de licitação que se fundamenta na lei 14.133/21, de acordo com o desporto no art. 86 § 2º sobre a modalidade adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.0- O valor total do presente contrato de serviços é de 103.931,00 (cento e três mil novecentos e trinta e um reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

3.1-Nos preços já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados aos fornecimentos dos bens, inclusive garantia.

3.2-Os valores acima mencionado será de acordo a execução de serviços ora solicitado pela CONTRATADA e a realização do mesmo e de acordo solicitado.

Planilha de itens

Item	Descrição	Marca	Modelo	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS , 195X90X40 CM. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	AR-02	UND	5	R$ 1.390,00	R$ 6.950,00
7	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS, PASTA SUSPENSA 133X46X60. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	AA-03E	UND	2	R$ 1.130,00	R$ 2.260,00
9	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/06 PRAT C/REFORÇO EM "X" 198X92X30. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	EARX-06CR	UND	3	R$ 640,00	R$ 1.920,00

20	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇO. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	ESCT-16	UND	4	R$ 1.370,00	R$ 5.480,00
21	CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	CONFPLAST	TULIPA	UND	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
22	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA GIRATÓRIA C/ RELAX C/ BRAÇO. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	ESCT-19	UND	2	R$ 1.640,00	R$ 3.280,00
23	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATORIA ESTOFADA INJETADA S/ BRAÇO. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	ESCT01	UND	8	R$ 680,00	R$ 5.440,00
32	ESTAÇÃO DE TRABALHO MDF ILHA, COM 02 GAVETAS MED.1.50X1.50X0.60X0.75. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	PM--09	UND	1	R$ 3.733,00	R$ 3.733,00
40	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA 03 LUGARES. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	LONG-02	UND	2	R$ 1.109,00	R$ 2.218,00
41	LONGARINA SECRETÁRIA ESTOFADA INJETADA 04 LUGARES. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	LONG-03	UND	1	R$ 1.545,00	R$ 1.545,00
43	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MDF MED. 1.85X90X75 ESTRUTURA METALICA. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	PM--20	UND	2	R$ 1.173,00	R$ 2.346,00
44	MESA EM L MDF MED. 1.30X1.30X55X75 COM 2 GAVETAS. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	PM-09	UND	2	R$ 1.258,00	R$ 2.516,00
46	MESA MDF COM 02 GAVETAS, MED. 1,20X60 ESTRUTURA METALICA. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	PM-17	UND	20	R$ 746,00	R$ 14.920,00
58	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO, ÁGUA GELADA E NATURAL, S/ GARRAFÃO. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	ESMALTEC	EC35B	UND	2	R$ 1.173,00	R$ 2.346,00

63	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO MINIMA DE 12.000 BTU'S, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, TENSÃO 220 VOLTS. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	AGRATTO	ACST12F-03	UND	10	R$ 3.152,00	R$ 31.520,00
65	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO MINIMA DE 24.000 BTU'S, UNIDADE INTERNA E EXTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, TENSÃO 220 VOLTS. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	AGRATTO	LCS24F-02I	UND	2	R$ 6.033,00	R$ 12.066,00
64	FOGÃO DOMESTICO A GAZ 4 BOCAS QUEIMADORES COM POTENCIA MINIMA DE 1,5 KW E FORNO DE 2,1KW. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	MODELO MOVEIS	Consul	UND	1	R$ 1.156,00	R$ 1.156,00
82	VENTILADOR DE PAREDE 230W COM BORRACHA E AMORTECEDOR, 3 VELOCIDADES NO MINIMO 50 CM. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	VENTI-DELTA	SUPER DELTA 65CM (COD 75)	UND	2	R$ 340,00	R$ 680,00
83	VENTILADOR, TIPO COLUNA 230W, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE 50 CM, C/ 3 PÁS PLÁSTICAS, GRADE PROTETORA METÁLICA. A ENTREGA SERA REALIZADA EM ATE 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE, PROCUTO DE PROCEDENCIA NACIONAL.	VENTI-DELTA	SUPER DELTA 65CM (COD 74)	UND	5	R$ 432	R$ 2.155,00

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado no prazo máximo de 10 (dez) meses após a emissão da competente ordem de serviços nota de empenho, na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nas Leis.

4.1-A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão usuário, cabendo ao mesmo todo os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de serviços quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

4.2- O Fornecimento dos produtos/materiais, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

4.4-GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS A CONTRATADA responderá solidariamente com a execução dos PRODUTOS/MATERIAIS pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os materiais/serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

4.5-Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.7- A Contratante designará, formalmente, o (s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento “in loco” a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.0 - O pagamento será efetuado a contratação em moedas corrente do pais em até 10 (dez) dias após a medida e a emissão da referida NOTA FISCAL DE SERVIÇO e referida ORDEM DESERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO, e após apresentação da referida nota fiscal/fatura, em 2 dias, sem reajuste e/ou atualização montearia, que desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento/prestação de serviço objeto descontrato.
5.1 – Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer liquidação financeira que lhe for imposto em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
5.2 - Todos os pagamentos só serão efetuados após emissão de nota fiscal de fornecimento a mesma acompanhada da competente documentação fiscal exigida no EDITAL TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.0 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da vigência.
6.1 - Após o prazo da vigência, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
6.4 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.0 - A CONTRATANTE obriga-se

I - Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste contrato.

II- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifesta na execução do referido CONTRATO.

III - Supervisionar a excursão do presente CONTRATO.

VI - Suspender o presente contrato se o fornecimento não estar de acordo ao contratado.

V - Não efetuar pagamento se o fornecimento não estiver fora do acordado no presente CONTRATO, em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.0 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

9.0 - O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial Das Prefeituras Piauienses, Órgão Oficial para publicação dos atos municipais.
9.1 - Os contratos terão sua vigência no período de 10 (dez) meses conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, podendo ser prorrogado através de aditivo de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.0-As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos RECURSO do PODER LEGISLTAIVO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.0- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.0 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

14.0-Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada.

14.1-A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

14.2-A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do da lei 14.133/21, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.0-As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Joaquim Pires Piauí, 11 de março de 2024.

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO:83427910334

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
Jose Francisco de Carvalho Araújo
Vereador Presidente

LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382

Digitally signed by LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
Reason: I am the author of this document
Location:

LS MOURA – LTDA
CNPJ:32.917.343/0001-01
Luan Sobrinho Moura

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____